



CONTRATO Nº 2025.05.12.001

FOLHA: 83
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL
DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ E 3IT CONSULTORIA LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 09.532.126/0001-81, com sede à Av. 14 de Janeiro, s/nº, Bairro Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, neste ato representada pela Sra. **CLAUDIA ADRIENNE SAMPAIO DE OLIVEIRA**, brasileira, Advogada, Coordenadora do Fundo Municipal de Previdência de Cruz, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 357.573.373-20 e RG nº 117189576 – SSP-CE doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **3IT CONSULTORIA LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.250.881/0001-15, sediado em Rua Santa Cecília, 84, sala 4 / A-43, Centro, Eusébio-CE, neste ato representado por **ANDERSON PONTES LEAL**, portador do CPF nº 025.211.663-16, doravante designado **CONTRATADO**, em observância às disposições do art. 75, II e art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo 002/2025-FUMPREVI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Locação de software para gestão de RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso à informações de contra cheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência de Cruz, conforme especificações constantes no Projeto Básico e na proposta da vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente designadas pela Administração.



Avenida 14 de Janeiro, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 09.532.126/0001-81

www.cruz.ce.gov.br
fumprevi@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

3.3. Será designado(a) como fiscal de contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2023, bem como a IN 009 de 04 de janeiro de 2021, da Controladoria Geral do Município o(a) servidor(a) Yago Moura Sousa Muniz, portador(a) do CPF nº 063.074.353-30, que exerce a função de Gerente de Apoio Logístico.

FOLHA: 84

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global contratado é de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	CATMAT / CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	NÃO LOCALIZADO	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE, APLICATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS PARA ACESSO À INFORMAÇÕES DE CONTRA CHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALE COM O GESTOR, ANDAMENTO DE PROCESSOS, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ.	MÊS	12	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, conforme nota fiscal devidamente atestada, ficando condicionado, ainda, a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista;

5.2. O pagamento será efetuada através de ordem bancária para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão contratante;

5.3. A contratante deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, para que a contratada providencie a correção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste item, o pagamento poderá sofrer atrasos.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5. É vetada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.



Avenida 14 de Janeiro, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 09.532.126/0001-81

www.cruz.ce.gov.br
fumprevi@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

5.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes relativos a regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO FOLHA: 75

6.1. Os valores constantes das propostas não terão objeto de reajuste pelo período 12 (doze) meses.

Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá a Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante procedimento administrativo, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no processo administrativo;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto realizado, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 8.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a

Avenida 14 de Janeiro, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 09.532.126/0001-81

www.cruz.ce.gov.br
fumprevi@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



execução contratual.

8.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

8.5. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à administração pública.

8.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a responsabilidade pela execução do mesmo.

8.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Para a execução dos serviços, serão emitidas ordens de serviço, em conformidade com a proposta considerada vencedora.

9.2. O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação, via ordem de serviço, sendo considerado efetivamente cumprido o prazo quando comprovada a entrega do objeto desta contratação a contratante.

9.3. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto básico e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: a moratória é de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e a compensatória é de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

III – impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e

Avenida 14 de Janeiro, 5N
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 09.532.126/0001-81

www.cruz.ce.gov.br
fumprevi@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.3. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral (se houver previsão), ou por decisão judicial.

11.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 138, § 2º, da Lei 14.133/2021.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências previstas no 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)	FONTE(S) DE RECURSO(S)
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ	
12.01.09.122.0100.2.071 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico do Fundo Municipal de Previdência.	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de impostos.
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº

14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

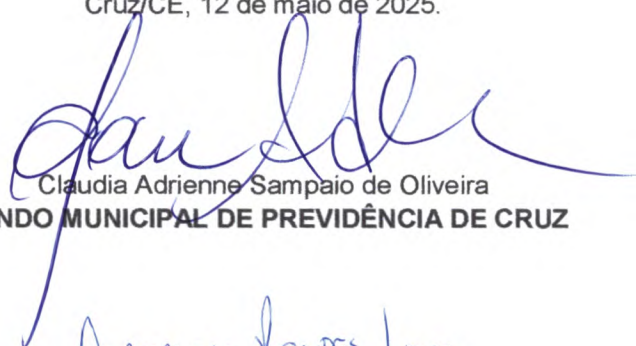
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa.

Cruz/CE, 12 de maio de 2025.



Claudia Adrienne Sampaio de Oliveira
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ

Anderson Pontes Leal
ANDERSON PONTES LEAL
3IT CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1- Edneide Pereira da Silva
CPF: 494.662.548-00

2- Elvies Carlos Junior
CPF: 235.444.978-08

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A COORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ torna público o extrato do Contrato Nº **2025.05.12.001**, decorrente do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **002/2025-FUMPREVI** com fundamento no art. 75, II e art. 72 da Lei 14.133/2.021, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)	FONTE(S) DE RECURSO(S)
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ	
12.01.09.122.0100.2.071 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico do Fundo Municipal de Previdência.	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de impostos.
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.	

OBJETO: Locação de software para gestão de RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso à informações de contra cheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência de Cruz.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de maio de 2026.

CONTRATADA: 3IT CONSULTORIA LTDA.

ASSINA PELO CONTRATANTE: Claudia Adrienne Sampaio de Oliveira.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

Cruz- CE, 12 de maio de 2025.



Claudia Adrienne Sampaio de Oliveira
Coordenadora do Fundo Municipal de Previdência de Cruz



Avenida 14 de Janeiro, SN
Aníngas - Cruz - Ceará
CNPJ: 09.532.126/0001-81

www.cruz.ce.gov.br
fumprevi@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006





2025.05.12.001 – Extrato de Publicação de Contrato

12/05/2025 TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL CRUZ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - 2025.05.12.001

A COORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ torna público o extrato do Contrato N° 2025.05.12.001, decorrente do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2025- FUMPREVI, com fundamento no art. 75, II e art. 72 da Lei 14.133/2.021,, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ

OBJETO: Locação de software para gestão de RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso à informações de contra cheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência de Cruz.

VIGÊNCIA: 12 de maio de 2026

CONTRATADA: 3IT CONSULTORIA LTDA

ASSINA PELO CONTRATANTE: Claudia Adrienne Sampaio de Oliveira

VALOR GLOBAL: R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)

Cruz- CE, 12 de maio de 2025.

Claudia Adrienne Sampaio de Oliveira

Coordenadora do Fundo Municipal de Previdência de Cruz

ANEXOS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

[Baixar \(https://prefeitura.cruz.ce.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/EXTRATO-DE-CONTRATO-1.pdf\)](https://prefeitura.cruz.ce.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/EXTRATO-DE-CONTRATO-1.pdf)



ATESTO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certificamos que o **EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025-FUMPREVI** cujo objeto é a locação de software para gestão de RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso à informações de contra cheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência de Cruz, foi publicado no site do município <https://cruz.ce.gov.br> e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cruz, conforme Lei Municipal nº 439/2013, durante 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia 12 de maio de 2025.

Cruz, 19 de maio de 2025.

Cláudia Adrienne Sampaio de Oliveira
Coordenadora do Fundo Municipal de Previdência de Cruz

